

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Proc. JCJ - N. 135/58

Goiânia - Go.

OBJETO <u>anotação de carteira</u>	OBSERVAÇÕES
	V.P. 12-12-58
	V.P. 4. 1. 59
RECLAMANTE <u>Salustriano Soares da Silva</u>	
RECLAMADO <u>João Nunes de Oliveira</u>	
AUDIÊNCIAS	
30 / 9 / 58 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro de 19 58

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação e documentos que seguem

J. H. de Mesquita
Chefe da Secretaria

NÚMERO DE ORDEM

N. DRT.

1679/58.



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO:

Termo de Reclamação nº 75/58.

INTERESSADO

Reclamante: Valustriano Soares de Sousa - Goiânia - Go.
Reclamado: João Nunes de Oliveira - Goiânia - Go.

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1	José Teodoro +	24	7	58	19				
2	SF	30	7	58	20				
3	José Teodoro Rúst +	5	8	58	21				
4	SF	1	9	58	22				
5	Delegado:				23				
6	x S.F.	3	9	58	24				
7	x J. P. julgamento	5	9	58	25				
8					26				
9					27				
10					28				
11					29				
12					30				
13					31				
14					32				
15					33				
16					34				
17					35				
18					36				



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL

Minist. Trabalho Indust Com
Delegacia Regional Goiaz

★ 27/6/58. ★

Nº 1679.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

75/58.

Aos 27 dias do mês de j u n h o de 19 58 , compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica, nº. 10, nesta Capital, Salustriano Soares de Sousa ----- portador da Carteira profissional nº 28.846 , Série 60-A , residente à Av. Coronel Cosme - Vila Nova , n.º 67 , nesta Capital, que apresentou uma reclamação contra a firma João Nunes de Oliveira ----- estabelecida à AV. Coronel Cosme - V. Nova, nº. 48 ----- , nesta Capital alegando ser seu salário de Cr\$ a combinar ----- (exercendo a profissão de motorista) , que se acha a serviço do referido empregador desde 15-6-até 30 de 8-57 ----- e que o mesmo se recusa a proceder as anotações de sua carteira profissional na forma que dispõe o artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Goiânia, 27 de j u n h o de 1958

Pompeu Porto Damasceno
Pompeu Porto Damasceno

Escriturário do Min. T. O. P.

Salustriano Soares de Sousa



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Fls 2
Rubeval

Goiânia-Goiás

DRT - 5 1242 Em 27 de junho de 1958

Do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás

A João Nunes de Oliveita - Av. Coronel Cosme nº 48 Vila Nova - Goiânia

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Senhor:

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Cívica, n.º dez, nesta Capital, no próximo dia 15 de julho ----- de 1958, das 12,30 às 14,00 horas, a fim de atender uma reclamação relativa a carteira profissional de Salustriano Soares de Sousa ----- trazendo livro de registro de empregados, relação de 2/3 e folhas de pagamento. junho á setembro de 1.957

2. O não comparecimento importará revelia e multa.

Atenciosas Saudações

Ricardo Joly
Delegado Regional

3
General



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cart. Prof. = 28 846.

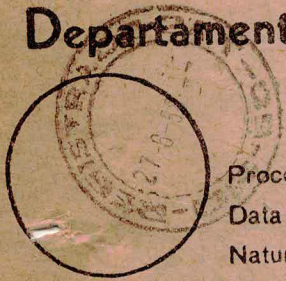
verso no verso

Feb 4
Buenos Aires

Art. 76 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

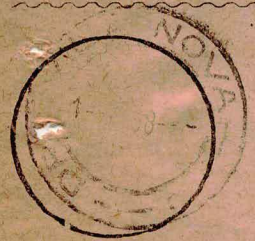
Número do registrado 60449

Procedência

Data do registo de de 19

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 28 de Junho de 1958

O DESTINATÁRIO

Adalina Alves

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

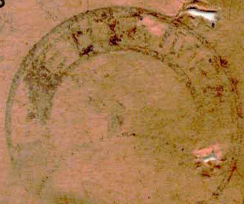
N.C.



João Nunes de Oliveira

Av. Coronel Cosme nº 48

Vila Nova - Goiânia - Goiás



Remetente: Delegacia Regional do Tra-

balho - Praça Cívica nº 10

Goiânia - Goiás



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Fol. 5
de Almeida

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 15 dias do mês de julho, de 19 58, às 13 horas compareceu ao Setor de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, o Sr. João Nunes de Oliveira, ~~residente~~ residente à Rua Coronel Cosme, nº 48, Vila Nova, nesta Capital, tendo declarado que se recusa a anotar a carteira profissional do reclamante, por motivos que alegará em defesa. -----

pelo que lavrei o presente termo, de acordo com o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, que vai assinado por mim e pelo reclamado.

Goiânia, 15 de julho de 19 58.

Francisco Antonio de Almeida
FUNÇÃOÁRIO DO S. E.
Chefe da Seção de Fiscalização.

João Nunes de Oliveira
FIRMA RECLAMADA

RECIBO

Recebi a notificação para apresentar defesa por escrito devidamente selada na forma da Lei, dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goiânia, 15 de julho de 19 58.

João Nunes de Oliveira
FIRMA RECLAMADA



Fls 6
[Assinatura]

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01364
DRT-1679/58 -58

Goiânia-Goiás

Em 15 de julho de 1958.

Do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás

A Firma João Nunes de Oliveira - Rua Coronel Cosme, nº 48 - Vila

Assunto : NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Nova - GOIÂNIA - GOIÁS

Senhor

No uso das atribuições que me confere o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a apresentar defesa, por escrito, selada na forma da Lei, em face da reclamação feita por **Salustriano Soares de Sousa**, -----, referente ao processo DRT1679 / 19 58..

2. De acôrdo com o termo de comparecimento lavrado no citado processo, o prazo para apresentação dessa defesa expira às **13** horas do dia **17** de **ju l h o** de 1958.

Atenciosas Saudações.

[Assinatura]

Delegado Regional

EXMO. SR; DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

Fls 7
Reckman

J.S.F. 17/7/58
S.F. 17/7/58
17/7/58

Minist. Trabalho Indust. Com.	
Delegacia Regional Goiaz	
★ 17/7/58	★
Nº. 1909	

JOÃO NUNES DE OLIVEIRA, notificado a apresentar defesa em face de reclamação feita por SALUSTRIANO SOARES DE SOUZA, conforme processo DRT 1679/1958, existente nessa Delegacia, vem, respeitosamente, expor a V. Excia., requerendo afinal, o seguinte:

As alegações do reclamante não expressam a verdade dos fatos e, por isso, usa êle de expediente pouco recomendado, a fim de obter resultado contrário aos interesses do reclamado;

Efetivamente, o reclamante não foi empregado do reclamado no período de 15/6 a 30/8/57, como alega;

O reclamante foi apenas e simplesmente sócio do reclamando na aquisição do caminhão marca Studebaker, modelo 1950, para 6 toneladas, cor verde, motor 4-R20,654, chapa 8-0-6-17;

A sociedade que existiu apenas de fato, foi dissolvida em virtude do reclamante haver descumprido com suas obrigações, recusando-se a firmar contrato social, inclusive a assumir obrigações cambiárias, destinadas a solverem compromissos com a aquisição do veículo descrito;

O período a que menciona o reclamante, isto é, de 15/6 a 30/8/57, foi justamente o lapso de tempo em que esteve a seus cuidados, como motorista, o caminhão adquirido em sociedade;

Durante esse prazo, o reclamante usufruiu, sozinho, dos rendimentos da máquina;

É extranhável, agora, sem que tenha havido contrato de emprego entre ambos, venha o reclamante exigir anotações em sua carteira profissional;

As alegações do reclamado poderão ser confirmadas, se necessário, por testemunhas idôneas;

A essa altura, entendendo o reclamado que o reclamante esteja em vias de praticar o crime de estelionato, previsto no art. 171, do Cód. Penal, pretende acioná-lo judicialmente, a fim de que êle responda pelo ato, condenável por todos os títulos.

Do exposto, com todo respeito, requer a V. Excia. que, apreciando sua defesa, fundada na verdade, julgar o reclamante carecedor do pedido formulado a êssa Delegacia, praticando-se justiça.



. termos
 . deferimento
 Goiânia, 17 de julho de 1958
 João Nunes de Oliveira

Fls 8
Bessemer

D.R.T- 1679/58

~~Informe~~ Designação:

Designo o fiscal José Teodoro dos Reis para proceder diligência na forma que dispõe o artigo 38, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de informar de maneira completa as condições relacionadas entre os litigantes.

D.R.T-21-7-58

Chefe da S.T.

Sr. chefe,

Em cumprimento ao despacho de V.S., procedi a diligência ordenada, sendo que o reclamado não foi encontrado por estar viajando para Brasília.

Entretanto, encontrei o reclamante que me relatou o seguinte: Começou a trabalhar para o Sr. João Nunes de Oliveira em 15/6/57, como empregado, mas em a promessa de se tornar sócio do reclamado depois da quitação do caminhão. Mas, depois de alguns meses de trabalho notou que o seu patrão não estava pagando e, o ordenado de que necessitava

para os gastos iniciais de manutenção da casa ou que era um "absurdo" pois o reclamante não tinha ex-clusivamente os meios.

E que em vista, o Sr. pedem seu paião para reclamar os arrebatados tendo recebido apenas supêstos do mesmo para prosseguir outro emprego, o que foi feito sem maiores dificuldades, tal a urgência das circunstâncias, isto em 30/8/57.

Agora, assim de que o reclamante para pleitear junto a justiça do trabalho o reconhecimento de seu "suor" apresentou ao reclamado uma cartilha profissória para as devidas providências no que não foi atendido, sob a alegação de nunca ter sido empregado.

Si. Ofede, como se vê ambas as partes tem muito a dizer e para caracterizar a relação de emprego já existe um grande fundamento, pois uma coisa está provada nos próprios termos de peça de defesa de 15.7 - O Sr. Saulustiano Soares de Souza Trabalhava de fato

Fila 2
Arquivado

para o Sr. João Nunes de Oliveira no período de 15/6 a 30/8/57. Resta portanto, salvo melhor juízo, que o reclamado prove a existência da sociedade que ouz ter existido, para dessa maneira excluir-se a possibilidade da existência de contrato de emprego.

A considerações superiores

Joiânia, 29/7/58

José Teodoro dos Reis:
Fiscal. Ref. 23.

Volte o processo do fiscal José Teodoro para que ouça o reclamado, tendo em vista este não ter sido encontrado, em diligências anteriores.

DRE 5/8/58

Delgado
Chefe da S. J.

Sr. Chefe:-

Por varias vezes pro-
curei assistir-me com o Sr. Fró
Munes de Oliveira, sem qualquer
êxito. Ultimamente dei-me a
espera para o mesmo procurar-me.

Depois de alguns dias de espera fui
finalmente procurado pelo referido
senhor que me expôs toda a
situação, mais ou menos nos
mesmos termos de deferencia de

ds. 7. Entretanto, não levou a
este mundo a qualquer que se
fundo me fosse dito se encontra
viagens. Visto isso, a corda-
mos em fazer outra audien-
cia, junta mente com a teste-
minha, tão logo essa se
ocorrer nesta cidade.

E, como até hoje
não me procuraram, resolvi
devolver a V. S. o presente
procurado para as providencias
julgadas necessárias.

A consideração
seu muito,

Jos. Amp, 1/9/51
José Leodunio de Faria
F. Leodunio de Faria



D. RT-1679/58

Informação

1. Trata o presente processo da reclamação apresentada por Salustiano Soares de Sousa, contra o senhor João Nunes de Oliveira, residente nesta Capital.
 2. Depois de atender a mencionada reclamação a S.F. procedeu a remessa da notificação para comparecimento do reclamado, o que prontamente o fez no dia 15/7/58, conforme fls. 2.
 3. Tomando conhecimento da dita reclamação, recusou-se o reclamado em anotar a carteira profissional do reclamante.
 4. Lavrado o termo de comparecimento de fls. 5, nos termos do artigo 38 da C.P.T., a firma reclamada apresentou sua defesa de fls. 7 deste.
 5. Na defesa de fls. 7, alega o reclamado entre outras coisas que jamais existiu relação empregatícia entre este e o reclamante e sim, haviam adquirido por compra um caminhão, em sociedade, ficando o reclamante no encargo de motorista.
 6. Por duas vezes foram determinadas diligências no sentido de esclarecer as contraditórias alegações do reclamante e reclamado não chegando a elucidar a mesma.
- ¶ Nestas condições passo o presente pro-

1017
cesso a V. Sa. para as devidas providências
que o caso exige.

A considerado superior
D.R.T. - 3/9/58

[Signature]
Chefe de S.F.

Tendo em vista as contradições
do termo de reclamação (fls. 1) com as
alegações da defesa (fls. 7), bem assim
a precariedade dos elementos encontra-
dos pela fiscalização, que impossibili-
taam verificar a condição de emprega-
do do reclamante nas suas rela-
ções com o reclamado, tenho a hon-
ra de encaminhar o presente pro-
cesso à Justiça do Trabalho, nos tér-
mos do art. 39, da C.L.T.

A S.F. para Junta expedien-
te ao Meritíssimo Juiz-Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento.

DRT em Goiânia, 3 de setembro 1958

[Signature]

D.R., substº

F. M.
9/11/58

DRT-1679/58

-58 01802

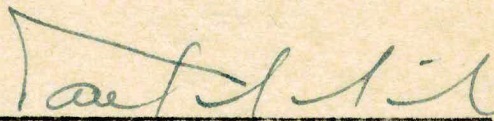
5 de setembro de 1.958.

Substituto do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás
Meritíssimo Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
: Encaminha processo Goiânia -NESTA

Meritíssimo Juiz:

Nos termos que dispõe o artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. o processo nº DRT 1679/58, relativo a reclamação apresentada por Salustriano Soares da Silva contra João Nunes de Oliveira, desta Capital.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Paulo Gomide Leite,

Delegado Regional Substituto.

Mams.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Fes. 13
244

Goiânia - Goiás

DRT-1679/58 -58 1802

Em 5 de setembro de 1.958.

Do Substituto do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás
Ao Meritíssimo Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Assunto: Encaminha processo
Goiânia -NESTA

A Secretaria, para processar, na forma da lei.
W., 8-9-58
Meritíssimo Juiz: *Damb Fleury*

Nos termos que dispõe o artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. o processo nº DRT 1679/58, relativo a reclamação apresentada por Salustriano Soares da Silva contra João Nunes de Oliveira, desta Capital.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Paulo Gomide Leite,
Delegado Regional Substituto.

Mams.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÁS	
PROTOCOLO	
Entrado em <i>5</i> de <i>setembro</i> de <i>1958</i>	
Folha <i>26</i>	No. <i>15-5</i>



Fes. 14
214.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de setembro de 1958, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado / será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 15 de setembro de 1958.

J. M. de Aragão
Chefe da Secretaria

Fls. 10
2.4.4.



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. João Nunes de Oliveira

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Salustriano Soares da Silva

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 13 (treze) horas do dia 30 (trinta) de setembro de 1958, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 15 de setembro de 1958

J. U. de Aragão
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 46
2ª. del.

Remessa a João Nunes Oliveira, em 15 de setembro de 1958

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Not. reclamação	reclamação apresentada por Salustriano
	Soares da Silva, contra João Nunes de /
	Oliveira, audiência designada para o dia
	30 de outubro de 1958, às 13 horas.

RECEBÍ em _____ de 24 de 9 de 1958

[Assinatura]
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Encarregado da expedição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

Fls. 17
20/11/44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n.º 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante SALUSTRIANO SOARES DA SILVA e o reclamado JOÃO NUNES DE OLIVEIRA

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), no prazo de 60 dias, dando-se as partes plena e recíproca quitação por todos os negócios existentes entre ambos, até a presente data.

Custas no valor de Cr\$ 267,50, já incluído um selo de educação e saúde, pelo reclamado.

---o0o---

PRAMAÇÃO

PRAMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

F. 18
2.11.4

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante SALUSTRIANO SOARES DA SILVA (representação, quando houver) e o Reclamado JOÃO NUNES DE OLIVEIRA (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) relativa ao Processo JGJ-135/58

---oO---

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Salustriano Soares da Silva
Reclamante

João Nunes de Oliveira
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Recebi minha carteira profissional
N: 28.846, série 60-A, nesta data.
Goiânia, 1: de Novembro de 1958.

Aos 10 dias do mês de Novembro de 1958, eu, o reclamante, compareci perante a Comissão de Conciliação e Julgamento, nesta cidade de Goiânia.

As 15 horas, na Secretaria desta Comissão de Conciliação e Julgamento, perante mim, compareceu o reclamado, Sr. JOÃO HUMES DE OLIVEIRA, acompanhado do Sr. SAUSTRIANO SOARES DA SILVA, seu representante legal.

Em seguida, foi feita a leitura do processo, o qual versa sobre a reclamação de natureza salarial, referente ao período de 10/11/58 a 10/11/58, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Foi feita a leitura do processo e o reclamante afirmou que o reclamado não lhe pagou o devido salário.

Pelo Reclamante foi dito que recebe a mencionada importância que contém o seu salário, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

Para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamado

18.11
MVS



Fls. 19
244

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 60
dias, para o reclamado pagar as
custas do processo

Goiânia, 12 de 12 de 1958

J. M. de Magalhães
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 12 de 12 de 1958

J. M. de Magalhães
Secretário

"b/s"

Proceda-se a cobrança exe-
cutiva da importância das
custas a cargo do Reclamado con-
forme termo de conciliação de fls.

Go. 16-12-58

J. de Magalhães

Recebi em 17-12-58

[Signature]

CERTIDÃO

20
Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o reclamado Sr. João Nunes de Oliveira, do inteiro teor do mandado de citação anexo.

Goiânia, 2 de janeiro de 1959.

[Signature]
Of. de Justiça

VENCIMENTO DE PRAZO

15
Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 48 horas

dias, para pagar ou garantir a execução, conforme custos deturto.

Goiânia, 4 de 1 de 1959

[Signature]
Secretário

Ciente em
12/1/59

[Signature]

Custos

De acordo - R\$ 267,50

De execução - 51,00

Total 318,50

Goiânia, 4 de janeiro de 1959
[Signature]





Fols. 21
2000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 12 de 2 de 1959

J. U. de Magalhães
Secretário

Visto, etc.

Havendo o reclamado pago os
custos, já que existe a execução
restaurada para a respectiva
cobrança. Arquivar-se.

Go., 12-2-59.

Paulo Henry

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 21 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 12 de 2 de 1959

J. U. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 12/2/1959

J. U. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria